

## REGULAMENTO DO ESTUDANTE EM REGIME GERAL A TEMPO PARCIAL

Regulamento aprovado pelo Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão em 04-09-2015

O presente regulamento estabelece as normas referentes ao regime de estudos em tempo parcial, previsto no nº4 do artigo 5º da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, e a criação desse regime pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, no seu artigo 46º-C, republicado no Decreto-Lei 115/2013, de 7 de agosto.

Considerando ainda o disposto no regulamento do estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, publicado em Despacho nº 2306/2015, de 5 de março.

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

1. O presente regulamento destina-se a estabelecer o regime de estudante em regime geral a tempo parcial no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade de Lisboa, podendo aceder a este regime os estudantes matriculados no 1º e 2º ciclos de estudos de qualquer curso.
2. Designa-se por estudante em regime geral a tempo parcial aquele que, num determinado ano letivo, opte pela frequência em regime de tempo parcial inscrevendo-se num número reduzido de unidades curriculares num ciclo de estudos conducente à obtenção de um grau de licenciado ou de mestre, beneficiando de uma redução do valor da propina e regra de prescrição específica.

## **Artigo 2º**

### **Candidatura e inscrição**

1. Podem candidatar-se ao regime de estudante em regime geral a tempo parcial os estudantes com matrícula válida num ciclo de estudos de licenciatura ou mestrado.
2. A candidatura a este regime é efetuada anualmente, no início de cada ano letivo no ato da inscrição ou até ao limite de 15 de Outubro, mediante requerimento a apresentar na Divisão dos Serviços Académicos do ISEG, devendo o estudante indicar as unidades curriculares que pretende ser inscrito.
3. São liminarmente indeferidos os requerimentos apresentados fora dos prazos estipulados.

## **Artigo 3º**

### **Requisitos e limitações**

1. Em cada ano lectivo, o número máximo de créditos ECTS a que um estudante em regime de tempo parcial se pode inscrever não poderá ultrapassar metade (50%) do número de créditos ECTS do ano do ciclo de estudos a que é permitida a inscrição a um estudante em regime de tempo integral, ou seja, não poderá ultrapassar os 36 ECTS anuais para o ciclo de estudos de licenciatura e 30 ECTS para o ciclo de estudos de mestrado.

2. Os estudantes que requeiram o regime geral a tempo parcial não poderão inscrever-se em mais do que 18 ECTS por semestre.
3. Não é permitida, para estudantes que se encontrem em regime geral a tempo integral, a mudança para o regime geral a tempo parcial quando o número de créditos ECTS em falta para a conclusão do ciclo de estudos de licenciatura seja igual ou inferior a 36 ECTS ou quando o número de créditos ECTS em falta para a conclusão do ciclo de estudos de mestrado seja igual ou inferior a 42 ECTS.
4. Excetua-se do número anterior os estudantes de licenciatura a quem faltem no máximo duas unidades curriculares para a conclusão do grau, permitindo nesta situação a transição para o regime de estudos em tempo parcial.
5. O regime de estudante a tempo parcial permanece válido durante o ano letivo em que é solicitado, não podendo ser, posteriormente, alterado no mesmo ano letivo.
6. O regime de estudos a tempo parcial não se aplica a estudantes em que a prescrição do direito a inscrição seja inevitável.

#### **Artigo 4º**

#### **Propinas e emolumentos**

1. A propina anual a pagar pelo estudante em regime geral a tempo parcial é a que corresponde a 65% do valor fixado para a propina em regime geral a tempo integral, independentemente do número de ECTS em que se inscreva.
2. A propina dos estudantes de licenciatura referidos no nº 4 do artigo 3º (duas unidades curriculares para conclusão do grau) é a que corresponde a 50% do valor fixado para a propina em regime geral a tempo integral.
3. As taxas de matrícula e de inscrição e os prémios devidos pelo respetivo seguro escolar bem como outras taxas e emolumentos são as legalmente fixadas para os estudantes em regime geral a tempo integral.
4. O presente regime não é acumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pelo ISEG ou Universidade de Lisboa, tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.
5. As regras inerentes ao pagamento da propina devida pelo estudante em regime de estudos em tempo parcial são as previstas na lei, no Regulamento de Propinas do ISEG e nas demais disposições legais aplicáveis.

### **Artigo 5º Prescrição**

1. A inscrição em regime de tempo parcial está sujeita às regras de prescrição em vigor no ISEG e às precedências definidas no ciclo de estudos que frequentam.
2. Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, cada ano letivo em que o estudante se inscreva como estudante a tempo parcial será contabilizado como meia inscrição (0,5).

### **Artigo 6º Acesso a Épocas Especiais**

Os limites aplicáveis no acesso às épocas especiais de avaliação por estudantes em regime geral a tempo parcial correspondem a metade dos limites aplicáveis aos estudantes em regime geral a tempo integral.

### **Artigo 7º Casos omissos**

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do ISEG.

### **Artigo 8º Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2015/2016 (inclusive).

O Presidente do ISEG  
Professor Doutor Mário Caldeira